

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
1.2.3. Na impossibilidade de cobrança da prestação do empréstimo em folha de pagamento ou por débito em conta corrente do Banestes S.A., poderá a Banestes, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para sua cobrança.	1.2.3. Na impossibilidade de cobrar a prestação do empréstimo em folha de pagamento ou por débito em conta corrente do Banestes S.A., poderá a Banestes, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária <b>para essa finalidade.</b>	Alteração da redação do texto para melhor compreensão.
<p>1.3. Os encargos financeiros deverão ser compatíveis com o índice de referência definido na Política de Investimentos da Banestes. As prestações serão pós-fixadas e os juros serão calculados à taxa efetiva de 0,73% ao mês, aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo IGP-M (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), sendo os valores calculados pró-rata dia, desde a data da concessão do empréstimo até o vencimento de cada prestação. A metodologia de cálculo utilizada terá como base a Tabela Price.</p> <p>1.3.1. O empréstimo sujeita-se, ainda, à cobrança do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, calculado com base no valor do empréstimo, que será retido no ato da liberação.</p> <p>1.3.2. O IGP-M utilizado para o cálculo das prestações será o do mês anterior ao da atualização. Caso a variação seja negativa, o IGP-M será desconsiderado para efeito de cálculo naquele período.</p>	<p>1.3. Os encargos financeiros deverão ser compatíveis com o índice de referência definido na Política de Investimentos da Banestes. As prestações serão pós-fixadas e os juros serão calculados à taxa efetiva de <b>0,76%</b> ao mês, aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo IPCA (divulgado pelo <b>IBGE</b>), sendo os valores calculados pró-rata dia, desde a data da concessão do empréstimo até o vencimento de cada prestação. A metodologia de cálculo utilizada terá como base a Tabela Price.</p> <p>1.3.1. O empréstimo sujeita-se, ainda, à cobrança do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, que será retido no ato da liberação</p> <p>1.3.2. O <b>IPCA</b> utilizado para o cálculo das prestações será <b>o do último mês disponível, anterior</b> ao da atualização. Caso a variação seja negativa, o <b>IPCA</b> será desconsiderado para efeito de cálculo naquele período.</p>	<p>Adequação do texto do item e subitem 1.3.2, para mudança do indexador.</p> <p>Alteração da redação do subitem 1.3.1 para supressão da expressão: “calculado com base no valor do empréstimo”, pois não é so valor e sim também prazo.</p>
2.1.2. Quando exigida a garantia de fiança pela Banestes, nos casos definidos nesta Circular, esta se dará por meio do Termo de Fiança ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos, que após preenchido deverá ser assinado	2.1.2. Quando exigida a garantia de fiança pela Banestes, nos casos definidos nesta Circular, esta se dará por meio do Termo de Fiança ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos que, após preenchido deverá ser	Alteração da redação do texto para melhor compreensão.

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
<p>pelo Mutuário, fiadores com seus respectivos cônjuges, com reconhecimento das assinaturas em cartório. As assinaturas das testemunhas deverão ser identificadas no documento.</p>	<p>assinado pelo Mutuário, <b>pelos</b> fiadores, <b>e</b> seus respectivos cônjuges, com reconhecimento das assinaturas em cartório. As assinaturas das testemunhas deverão ser identificadas no documento.</p>	
<p>3.1.1. Na impossibilidade de solicitação via internet, o Participante ou Assistido deverá entrar em contato com a Baneses pelo número (27) 3383-1900 e se informar sobre formas alternativas de solicitação;</p>	<p>3.1.1. Na impossibilidade de solicitação via internet, o Participante ou Assistido deverá entrar em contato com a Baneses <b>pelo e-mail <a href="mailto:investimentos@baneses.com.br">investimentos@baneses.com.br</a> ou pelo telefone (27) 3383-1906</b> e se informar sobre formas alternativas de solicitação</p>	<p>Alteração da redação do subitem para alteração do nº de telefone inclusão da opção de e-mail.</p>
<p>3.3.2. No momento da solicitação, os valores das parcelas dos empréstimos, objeto de garantia pelos fiadores, não poderão ser superiores à margem consignável bruta de cada fiador.</p>	<p>3.3.2. No momento da solicitação, o valor das parcelas do empréstimo, objeto de garantia pelos fiadores, não poderá ser superior à margem consignável bruta de cada fiador.</p>	<p>Alteração da redação do subitem passando as expressões: “valores e poderão” para o singular.</p>
<p>3.4. O Mutuário, em caso de arrependimento ou discordância, deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas após sua efetivação. O participante deverá encaminhar Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses Av.: Princesa Isabel, nº 574, Ed. Pallas Center, Bloco A, 16º andar – Centro - Vitória - ES CEP 29.019-900 - Tel.: (27) 3383-1900 - Fax: (27) 3322-8577 - email: falecomagente@baneses.com.br pelo e-mail cadastrado junto a Baneses a solicitação para o endereço: <a href="mailto:investimentos@baneses.com.br">investimentos@baneses.com.br</a>, ou pessoalmente, por meio de solicitação escrita</p>	<p>3.4. Em caso de arrependimento ou discordância, o mutuário deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas após sua efetivação. O participante deverá encaminhar pelo e-mail cadastrado na Baneses a solicitação para o endereço: <a href="mailto:investimentos@baneses.com.br">investimentos@baneses.com.br</a>, ou pessoalmente, por meio de solicitação escrita.</p>	<p>Alteração da redação do texto para melhor compreensão.</p>
<p>3.5. Os Participantes incluídos no Plano Sócioeconômico do Banestes S.A. não poderão solicitar empréstimo na Baneses. A conferência será efetuada pela Baneses através de relatórios mensais</p>		<p>Exclusão do item 3.5 e subitem 3.5.1 face a extinção do Plano pelo Banestes S/A.</p>

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
<p>enviados pela Gerência de Restrução de Ativos do Patrocinador.</p> <p>3.5.1 A Baneses poderá solicitar informações ao Patrocinador que atestem a adesão do Participante no Plano Socioeconômico do Banestes S.A..</p>		
<p>4.2.2. Assistidos – o menor entre:</p> <p>b. Margem consignável de 30% do valor do benefício de renda mensal pago pela Baneses no mês anterior ao da solicitação, após deduzidos os descontos legais e as verbas de pensão alimentícia</p>	<p>4.2.2. Assistidos – o menor entre:</p> <p>b. Valor da margem de consignação disponível, informada pela Gerência de Benefícios da Baneses, referente ao mês anterior à solicitação</p>	<p>Alteração da redação da letra “b” do subitem para indicação da forma de determinação da margem consignável.</p>
<p>4.3.1. O participante deverá encaminhar e-mail solicitando a adequação para: <a href="mailto:investimentos@baneses.com.br">investimentos@baneses.com.br</a>, e que por sua vez será analisado pela Diretoria Executiva</p>	<p>4.3.1. O participante deverá encaminhar e-mail solicitando a adequação para: <a href="mailto:investimentos@baneses.com.br">investimentos@baneses.com.br</a>, que será analisada pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Adequação do texto para melhor clareza.</p>
<p>Sem correspondente na circular atual</p>	<p>4.4.1 O assistido deverá encaminhar e-mail solicitando a adequação para: <a href="mailto:investimentos@baneses.com.br">investimentos@baneses.com.br</a>, que será analisado pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Inclusão do subitem para regulamentar o procedimento para adequação.</p>
<p>4.6. Os casos de extrapolação de limites da margem consignável, não previstos nesta Circular, poderão ter seus prazos aumentados, a critério da Baneses, visando a sua adequação.</p>	<p>4.6. Os casos de extrapolação de limites da margem consignável, não previstos nesta Circular, poderão ter seus prazos aumentados, a critério da Baneses, visando a sua adequação, mediante solicitação do mutuário.</p>	<p>Alteração da redação do item com a inclusão da expressão: mediante solicitação do mutuário.</p>
<p>4.7. A Baneses poderá solicitar informações ao Patrocinador que atestem valor de margem consignável e situação de afastamento por auxílio doença.</p>	<p>4.7. A Baneses receberá informações das Patrocinadoras referente a margem consignável e situações de afastamento por auxílio doença dos participantes.</p>	<p>Alteração da redação do item para disciplinar a forma de obtenção do valor da margem consignável dos participantes ativos.</p>
<p>5.2. O empréstimo solicitado via internet, condicionado aos limites desta Circular, será liberado em data de escolha do interessado, dentre aquelas disponibilizadas no momento da solicitação. Nos</p>	<p>5.2. O empréstimo solicitado via internet, condicionado aos limites desta Circular, será liberado em data de escolha do interessado, dentre aquelas disponibilizadas no momento da solicitação. Nos</p>	<p>Alteração da redação do item para estabelecimento do horário limite para recebimento do documento impresso na Baneses.</p>

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
demais casos, a solicitação impressa e firmada pelo interessado deve estar na Baneses com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência à data de liberação do crédito, conforme cronograma definido pela Baneses	demais casos, a solicitação impressa e firmada pelo interessado deve estar na Baneses <b>até as 13hs do dia útil que anteceder à data</b> de liberação do crédito, conforme cronograma definido pela Baneses	
6.3. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora e optando o Participante pela manutenção do vínculo com a Baneses, na condição de Vinculado, o Mutuário obriga-se a liquidar os empréstimos contratados ou agregar garantia de fiança nas condições estabelecidas nos itens 2.1.2 e 3.4 desta circular;	6.3. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora e optando o Participante pela manutenção do vínculo com a Baneses, na condição de Vinculado, o Mutuário obriga-se a liquidar os empréstimos contratados ou agregar garantia de fiança nas condições estabelecidas nos itens 2.1.2 e <b>3.3</b> desta circular;	Alteração da referência do item, passando de 3.4 para 3.3.
6.7.2. Na inexistência de contratação do Seguro Prestamista pelo Mutuário, o saldo devedor dos empréstimos será liquidado pelo pecúlio gerado pelo evento. Após a quitação do empréstimo, o valor líquido do benefício de pecúlio será pago aos beneficiários;	6.7.2. Na inexistência de contratação do Seguro Prestamista pelo Mutuário, o saldo devedor dos empréstimos será liquidado pelo pecúlio gerado pelo evento. Após a quitação do empréstimo, o valor líquido do benefício de pecúlio será pago aos beneficiários. <b>Se o valor do benefício de pecúlio não for suficiente, poderá a Baneses utilizar, para quitação dos empréstimos, o montante necessário do saldo do Plano de Benefícios, de direito dos beneficiários;</b>	Alteração do item para incluir em seu texto a forma da cobrança do saldo remanescente de empréstimo após abatimento no valor do pecúlio.
6.7.4. Inexistindo o Seguro Prestamista, o benefício de pecúlio ou a garantia de fiança, poderá a Baneses utilizar, para quitação dos empréstimos, o montante necessário do saldo que seria de direito do Mutuário em caso de Resgate por Desligamento.		Exclusão do item face a inexistência da condição.
7. DAS OPÇÕES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REPACTUAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	7. DAS OPÇÕES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	Alteração do título para separar as condições para repactuação em título próprio 8.
7.1.1.A liquidação parcial não poderá ser inferior ao valor de uma prestação e será efetuada por meio de débito em conta corrente,	7.1.1.A liquidação parcial não poderá ser inferior ao valor de uma prestação e será efetuada por meio de débito em conta corrente, tendo reflexo no valor das	Exclusão da letra “b” do subitem renumeração.

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
tendo reflexo no valor das prestações remanescentes somente a partir do mês subsequente, com as seguintes alternativas:  a. Reduzindo o número equivalente de prestações mensais; b. Suspendendo o pagamento de prestações mensais pelo período equivalente, ou c. Mantendo inalterado o prazo, com recálculo do valor das prestações mensais remanescentes;	prestações remanescentes somente a partir do mês subsequente, com as seguintes alternativas: a. Reduzindo o número equivalente de prestações mensais; b. Mantendo inalterado o prazo, com recálculo do valor das prestações mensais remanescentes;	
7.4. As liquidações de valores poderão ser informadas pela Baneses ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) conforme determinação da instrução SPC nº 26 de 1º de setembro de 2008.	7.2 As liquidações <b>devem, obrigatoriamente, ser justificadas pelo mutuário em relação a origem dos recursos</b> e poderão ser informadas pela Baneses ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), conforme determinação da instrução <b>nº 34, de 28 de outubro de 20</b>	Renuneração do item 7.4 para 7.2 com alteração da redação, devido a mudança da norma.
Sem correspondente na circular atual	8. DAS OPÇÕES DE REPACTUAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	Inclusão do item 8 que irá disciplinar sobre as condições para repactuação do empréstimo.
7.2. Dentro dos limites máximos de prazo, valor e margem consignável, previstos no item 4 desta circular, o Mutuário poderá solicitar a repactuação dos seus empréstimos, com as seguintes opções:	8.1. Dentro dos limites máximos de prazo, valor e margem consignável, previstos no item 4 desta circular, o Mutuário poderá solicitar a repactuação dos seus empréstimos, com as seguintes opções:	Renuneração do item 7.2 para 8.1, mantida a sua redação.
7.2.1. Suspensão do pagamento de até 06 (seis) prestações mensais a cada ano, nas seguintes condições:	8.1.1. Suspensão do pagamento de até 06(seis) prestações mensais a cada ano, nas seguintes condições: <b>c. As opções a e b somente serão permitidas caso o mutuário tenha pago pelo menos três parcelas após a data da liberação do crédito.</b>	Renuneração do item 7.2.1 para 8.1.1, mantida a sua redação. Inclusão de nova condição na letra “c” .
7.2.2. Redução do prazo, com recálculo do valor das prestações mensais a serem pagas; 7.2.3. Ampliação do prazo, neste caso com incidência	8.1.2. Redução do prazo, com recálculo do valor das prestações mensais a serem pagas; 8.1.3. Ampliação do prazo, neste caso com incidência de IOF, o qual será incorporado ao saldo	Renuneração dos itens 7.2.2 e 7.2.3 para 8.1.2 e 8.1.3, mantida suas redações.

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
de IOF, o qual será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, observado o máximo de 96 prestações mensais;	devedor do empréstimo, observado o máximo de 96 prestações mensais;	
Sem correspondente na circular atual	<p style="color: red;">8.1.4. Aumento do valor contratado do empréstimo, com manutenção ou ampliação de prazo, neste caso com incidência de IOF, o qual será descontado do valor a ser creditado ao mutuário;</p> <p style="color: red;">8.1.5. Migração do(s) contrato(s) vinculados à Circulares anteriores à novas regras estabelecidas em Circular atual, com possibilidade de aumento de prazo, neste caso podendo haver incidência de IOF, o qual será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, ou manter o prazo vigente do contrato, com recálculo do valor das prestações a serem pagas;</p>	Inclusão dos subitens 8.1.4 e 8.1.5 com novas opções de repactuação já efetuadas.
7.2.4. No caso dos Participantes Vinculados, Assistidos na modalidade Benefício Proporcional Diferido e Pensionistas, as solicitações de suspensão de pagamento (item 7.2.1), redução do prazo (item 7.2.2) e ampliação do prazo (item 7.2.3), dos contratos garantidos por Termo de Fiança, deverão vir acompanhadas das assinaturas dos fiadores com seus respectivos cônjuges, com reconhecimento das assinaturas em cartório;	8.1.6. No caso dos Participantes Vinculados, Assistidos na modalidade Benefício Proporcional Diferido e Pensionistas, as solicitações de suspensão de pagamento (item 8.1.1), redução do prazo (item 8.1.2) e ampliação do prazo (item 8.1.3) dos contratos garantidos por Termo de Fiança, deverão vir acompanhadas das assinaturas dos fiadores com seus respectivos cônjuges, com reconhecimento das assinaturas em cartório	Renumeração do item 7.2.4 para 8.1.16 com alteração das referências no texto.
7.2.5. Se o Mutuário optar pela repactuação dos empréstimos contratados, permanecerá a incidência dos encargos previstos no item 1.3 desta circular.	8.2. Se o Mutuário optar pela repactuação dos empréstimos contratados, permanecerá a incidência dos encargos previstos no item 1.3 desta circular.	Renumeração do item 7.2.5 para 8.2, mantida a sua redação.

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
7.3. As solicitações pertinentes às opções previstas nos itens 7.1 e 7.2 poderão ser feitas via internet ou por meio de modelo impresso, disponível no site www.baneses.com.br, observando-se que, neste último caso, para os procedimentos de suspensão, redução e ampliação de prazo, os pedidos deverão estar na Baneses até o último dia do mês imediatamente anterior.	8.3. As solicitações pertinentes às opções previstas nos itens 7.1 e 8.1 poderão ser feitas via internet ou por meio de modelo impresso, disponível no site www.baneses.com.br, observando-se que, neste último caso, para os procedimentos de suspensão, redução, migração de circular e ampliação de prazo, os pedidos deverão estar na Baneses até o último dia do mês imediatamente anterior.	Renumeração do item 7.3 para 8.3, com alteração da sua redação.
<b>8. DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS</b>	<b>9.1 DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS</b>	
8.1. Não sendo efetuado pelo Mutuário o pagamento da prestação mensal na data e forma pactuada, a Baneses procederá a sua atualização com os encargos originais do contrato, acrescidos de multa de 1% (um por cento), que após calculados, serão incorporados ao montante do saldo devedor, com manutenção do prazo do empréstimo contratado;	9.1. Não sendo efetuado pelo Mutuário o pagamento da prestação mensal na data e forma pactuada a Baneses procederá a sua atualização com os encargos originais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), que após calculados, serão incorporados ao montante do saldo devedor, com manutenção do prazo do empréstimo contratado;	Renumeração do item 8.1 para 9.1, com alteração do valor da multa.  Renumeração do item 8.2 para 9.2, mantida a sua redação.
<b>9. DA COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA</b>	<b>10. DA COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA</b>	Renumeração do título
9.1. Não havendo liquidação de parcelas por 3 meses consecutivos, à exceção dos períodos de suspensão, a Baneses efetuará o processo de cobrança da seguinte forma: 9.1.1. Decorrido o prazo citado no item 9.1, acima, encaminhamento da 1ª Notificação Extrajudicial com AR (Aviso de Recebimento), concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização; 9.1.2. Após 30 dias do recebimento do AR, sem posicionamento do Mutuário, envio da 2ª Notificação Extrajudicial, pela Assessoria Jurídica – Asjur da Baneses, informando sobre o vencimento antecipado da dívida, inclusive o valor do saldo devedor, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias para	10.1. O inadimplemento de 01 (uma) parcela, à exceção dos períodos de suspensão, autoriza a Baneses, em caráter irrevogável e irretratável, a adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais visando a recuperação do seu crédito, procedendo da seguinte forma: 10.1.1. Após o vencimento da primeira parcela iniciará os procedimentos de cobrança administrativa, visando a liquidação do débito, o que poderá ocorrer por telefone e/ou email;  10.1.2. Após o vencimento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, será encaminhada Notificação para o Mutuário, preferencialmente por e-mail,	Renumeração do item 9.1 e subitens para 10.1 e seguintes com alteração de suas redações para estabelecimento de novas exigências em caso de inadimplência e de novas regras para cobrança das prestações em atraso.  Renumeração do item 9.3 para 10.2

## QUADRO COMPARATIVO - MINUTA DA CIRCULAR 115

REDAÇÃO ATUAL – CIRCULAR 114	REDAÇÃO PROPOSTA – CIRCULAR 115	JUSTIFICATIVA
<p>regularização, sob pena de da adoção das medidas judiciais cabíveis e pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais;</p> <p>9.3. Para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, o Mutuário autoriza a Baneses a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados;</p> <p>9.4. Os Mutuários na condição de inadimplência, conforme o item 9.1, não poderão realizar operações de Solicitação, Ampliação/Redução de Prazos, Suspensão, Liquidação, e/ou Reforma de Contratos;</p> <p>9.4.1. Qualquer solicitação de negociação de valores pelo Mutuário, deverá ser feita diretamente na Baneses, que avaliará, a seu critério, as possibilidades de acordo de pagamentos.</p>	<p>concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para imediata regularização da sua inadimplência;</p> <p>10.1.3. Após o prazo concedido no item 9.1.2, sem a liquidação da dívida, o contrato será encaminhado à Assessoria Jurídica - Asjur da Baneses, para execução judicial e será precedido de nova notificação informando sobre o vencimento antecipado da dívida, inclusive o valor do saldo devedor, por e-mail ou por A.R., concedendo mais 10 (dez) dias úteis para pagamento;</p> <p>10.2. Para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, o Mutuário autoriza a Baneses, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, bem como registrar a dívida inadimplida junto aos órgãos de proteção ao crédito.</p>	
<p>9.4. Os Mutuários na condição de inadimplência, conforme o item 9.1, não poderão realizar operações de Solicitação, Ampliação/Redução de Prazos, Suspensão, Liquidação, e/ou Reforma de Contratos;</p> <p>9.4.1. Qualquer solicitação de negociação de valores pelo Mutuário, deverá ser feita diretamente na Baneses, que avaliará, a seu critério, as possibilidades de acordo de pagamentos.</p>	<p>10.3. Os Mutuários na condição de inadimplência, conforme o item 10.1, não poderão realizar operações de Solicitação de Ampliação ou Redução de Prazos, Suspensão, Liquidação, e/ou Reforma de Contratos</p> <p>10.3.1. Qualquer solicitação de negociação de valores pelo Mutuário, deverá ser feita diretamente na Baneses, que avaliará, a seu critério, as possibilidades de acordo de pagamentos.</p>	<p>Renumeração do item 9.4 para 10.3 com alteração da referência no texto.</p> <p>Renumeração do subitem 9.4.1 para 10.3.1, mantida sua redação.</p>